



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 23/2/2018, DODF nº 41, de 1º/3/2018, p. 5.  
Portaria nº 52, de 5/3/2018, DODF nº 44, de 6/3/2018, p. 4.

PARECER Nº 19/2018-CEDF

Processo nº 084.000004/2016

Interessado: **Centro de Educação Infantil Tia Nair – Unidade I**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2022, o Centro de Educação Infantil Tia Nair – Unidade I; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

**HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 11 de janeiro de 2016, de interesse do Centro de Educação Infantil Tia Nair – Unidade I, situado na Quadra 31, Conjunto C, Lote 10, Paranoá - Distrito Federal, mantido pelo Centro Social Comunitário Tia Angelina – CSCTA, com sede na Quadra 4, Chácara 28, Varjão - Distrito Federal, trata de solicitação de credenciamento e autorização para oferta de educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos idade, conforme requerimento à fl.1.

O Centro de Educação Infantil Tia Nair - Unidade I iniciou suas atividades com a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos idade, amparado pela Portaria nº 281/SEDF, de 31 de agosto de 2016, publicada em 5 de setembro de 2016, com autorização, em caráter excepcional e a título precário, pelo prazo de 1 (um) ano, às fls. 197 e 214. Em 8 de dezembro de 2017, foi prorrogada a autorização de funcionamento, em caráter excepcional e a título precário, a contar de 9 de dezembro de 2017 por mais 1 (um) ano, conforme Ordem de Serviço nº 18/Suplav/SEEDF, de 7 de dezembro de 2017, fl. 293.

Em 14 de fevereiro de 2017, foi celebrado o Termo de Colaboração nº 046/2017 para a oferta da educação infantil, parceria entre o Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Educação do DF e a Organização da Sociedade Civil Centro Social Comunitário Tia Angelina, fls. 230 a 249.

Vale registrar que que durante a tramitação processual, a instituição teve seu nome alterado de Tia Nair – Unidade II, para “Centro de Educação Infantil Tia Nair - Unidade I, em conformidade com o art. 6º da Resolução nº 1/2012-CEDF, conforme documento, à fl. 201.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fls. 3, 209 e 223.
- Estatuto, fls. 4 a 18.
- Demonstrativo de Faturamento, fl. 22.
- Comprovação das Condições de Ocupação Legal do Imóvel, fls. 23 a 26.
- Termo Permissionário de Funcionamento para Credenciamento, fl. 28.
- Planta baixa, fls. 29 e 30.
- Relação do Mobiliário e dos Recursos didáticos pedagógicos, fls. 32 a 34.
- Quadro de profissionais, fl. 35.
- Regimento Escolar, fls. 119 a 144.
- Relatório de Supervisão *in loco*, fls. 156 a 166.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 186.
- Portaria nº 281/SEDF, de 31 de agosto de 2016, fl. 199.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 208.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 210 a 212.
- Diligências CEDF, fls. 220 a 222, 225 a 227, 252 a 254.
- Termo de Colaboração entre SEDF e o Centro Social Comunitário Tia Angelina, fls. 230 a 249.
- Proposta Pedagógica, fls. 257 a 292.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Termo Permissionário de Funcionamento para Credenciamento, emitido pela Administração Regional do Paranoá - Distrito Federal, em 6 de janeiro de 2016, exclusivamente para credenciamento junto à Secretaria de Educação do Distrito Federal, fl.28.
- Parecer Técnico-Profissional nº 196/2016-GIPIF, emitido por profissional habilitado da SEDF, em 22 de agosto de 2016, com parecer favorável às condições físicas da instituição educacional para a oferta da etapa pretendida, fl. 186.

Das visitas de inspeção *in loco*:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 6 de julho de 2016, conforme relatório às fls. 156 a 166, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria escolar/escrituração escolar, compatibilizadas as habilitações dos profissionais, e prestadas as orientações técnicas necessárias.

Da Proposta Pedagógica, fls. 257 a 292.

A Proposta Pedagógica, encontra-se estruturada e organizada de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, e demais legislações vigentes.

Missão: “proporcionar às crianças da Educação Infantil um ambiente acolhedor e estimulante, favorável ao desenvolvimento de suas potencialidades, de sua autonomia e das características de sua personalidade.” (fl. 269)

Quanto à organização pedagógica, a instituição educacional oferece a primeira etapa da educação básica - educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 0 a 5 anos de idade, observada a idade legal para ingresso, em período integral, com previsão de atividades diárias desde o acolhimento até a saída, fls. 271 a 274.

A instituição conta com nutricionista para as 5 (cinco) refeições diárias oferecidas e está comprometida em atender alunos com deficiência/necessidades educacionais especiais, com previsão de ações pedagógicas, em observância à legislação vigente.

Quanto à organização curricular, o Centro de Educação Infantil Tia Nair – Unidade I fundamenta seu currículo em torno das Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil, obedecendo a legislação vigente, fls. 275 a 279. As atividades são desenvolvidas por meio dos eixos de forma transversal e interdisciplinar, observadas as múltiplas linguagens das crianças e a previsão de projetos educativos que possibilitam o aprendizado, a autonomia e o conhecimento de acordo com sua faixa etária.

Quanto ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 283 e 284, a instituição informa que a avaliação é realizada por meio de diversos registros, com base no trabalho compartilhado e atividades individuais e coletivas, tais como desenhos, portfólio, interação interpessoal, que servirão de subsídio para a elaboração do relatório descritivo individual, entregue aos pais ou responsáveis, semestralmente.

O Regimento Escolar, fls. 119 a 144, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, devendo guardar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



**III – CONCLUSÃO** – Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2022, o Centro de Educação Infantil Tia Nair – Unidade I, situado na Quadra 31, Conjunto C, Lote 10, Paranoá - Distrito Federal, mantido pelo Centro Social Comunitário Tia Angelina – CSCTA, com sede na Quadra 4, Chácara 28, Varjão - Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 18/SUPLAV/SEEDF, de 7 de dezembro de 2017, que prorrogou a autorização de funcionamento, em caráter excepcional e a título precário, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 20 de fevereiro de 2018.

**CYNTHIA CIBELE VIEIRA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 20/02/2018

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**